



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.015, de 13 de novembro de 2009.

Institui a Bolsa-Auxílio Transporte aos estudantes universitários e técnicos de nível médio, em estabelecimentos de ensino fora do município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Auxílio Transporte aos estudantes universitários e técnicos de nível médio, em estabelecimentos de ensino fora do Município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º A Bolsa-Auxílio Transporte corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, e será concedida aos estudantes universitários e técnicos durante o período letivo, com exceção dos meses de janeiro e julho.

§ 2º O valor da Bolsa-Auxílio Transporte será reajustado anualmente, conforme Decreto do Executivo.

Art. 2º Serão concedidas anualmente, no mês de janeiro, até 75 (setenta e cinco) Bolsas-Auxílio Transporte os estudantes universitários e até 75 (setenta e cinco) Bolsas a estudantes técnicos de nível médio em estabelecimentos de ensino fora do município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º Para concessão de Bolsa-Auxílio, far-se-á processo seletivo, onde serão exigidos como pré-requisitos o seguinte:

I - estudante residente em Campo Limpo Paulista;

II - estudante de escola pública:

a) os últimos 02 (dois) anos em escola do Município, no caso de Bolsa do Ensino Técnico;

b) ter concluído o Ensino Médio integralmente no Município, no caso de Bolsa do Ensino Universitário.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.015/2009 - Fls. 02.

III - o estudante deverá possuir renda familiar "per capita" máxima de 01 (um) salário mínimo;

§2º No caso de haver mais candidatos que vagas, serão adotados os seguintes critérios de preferência, sucessivamente:

I - estudante casado e com maior número de filhos;

II - estudante casado;

III - maior idade.

§ 3º As Bolsas-Auxílio Transporte serão pagas mensalmente aos estudantes selecionados, mediante comprovação de frequência escolar.

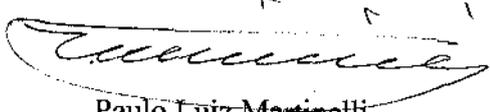
Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário